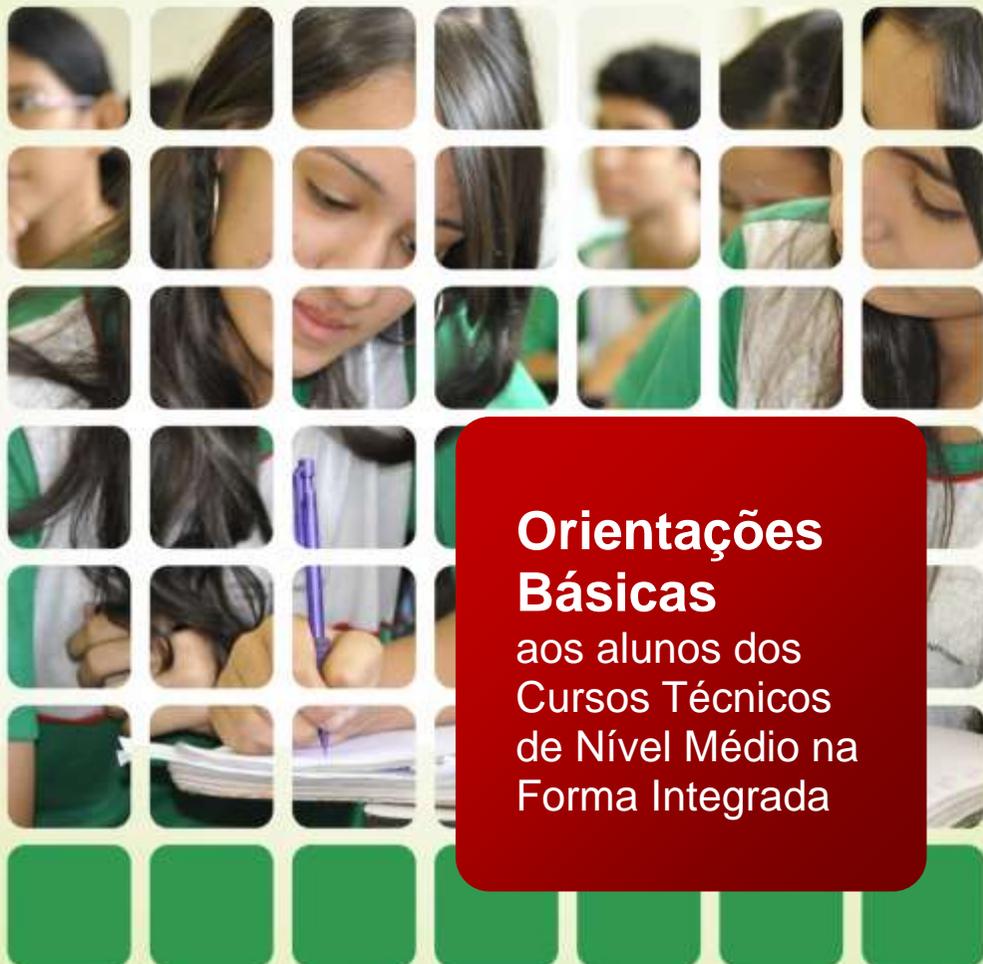


INSTITUTO FEDERAL

Amazonas

Campus Manaus Centro



Orientações Básicas

aos alunos dos
Cursos Técnicos
de Nível Médio na
Forma Integrada

MANAUS
2016



SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
DIRETORIA GERAL DO CAMPUS MANAUS CENTRO
DIRETORIA DE ENSINO

ORIENTAÇÕES BÁSICAS AOS ALUNOS
DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO
NA FORMA INTEGRADA

MANAUS
2016

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) tem como missão promover com excelência educação, ciência e tecnologia para o desenvolvimento da Amazônia. Sua visão é torna-se referencia nacional em educação, ciência e tecnologia. Seus valores são pautados na ética, cidadania, humanização, qualidade e responsabilidade.

SUMÁRIO

ACESSO AO Q-ACADÊMICO.....	5
BIBLIOTECA	5
CADASTRO E/OU RECADASTRO PARA MEIA-PASSAGEM	5
PROTOCOLO.....	5
DIREITOS DOS ALUNOS	6
DEVERES DO ALUNO.....	7
FREQUÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE FALTAS	8
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	9
AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA	10
EXAME FINAL.....	11
DA PROMOÇÃO NOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA.....	12
REVISÃO DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	13
DA RECUPERAÇÃO PARALELA	14
ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, DO PROJETO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	15

REGIME DISCIPLINAR DO SEGMENTO DISCENTE	15
TELEFONES IMPORTANTES	16

ACESSO AO Q-ACADÊMICO

Através do Q-Acadêmico o discente tem acesso a informações e documentos importantes como: horário das aulas, boletim, declarações, matriz curricular do curso, dentre outros. Basta acessar o site do IFAM: academico.ifam.edu.br e seguir os seguintes passos:

- 1) Link Q-ACADÊMICO
- 2) ALUNO
- 3) LOGIN = Nº DE MATRÍCULA
- 4) SENHA INICIAL = 123
- 5) Após os passos acima, vocês poderão cadastrar uma senha de acesso pessoal/ individual que deverá ser memorizada para fins de consultas ao Q-Acadêmico.

BIBLIOTECA

Ao ser matriculado o aluno é automaticamente cadastrado no sistema de informação acadêmico que lhe confere o direito de usufruir de leitura, estudos e empréstimos do acervo bibliográfico. Para maiores informações, favor procurar a biblioteca do Campus.

CADASTRO E/OU RECADASTRO PARA MEIA-PASSAGEM

Acessar o site: www.estudantes.manaus.am.gov.br

Passos:

- 1) Incluir/Alterar Cursos
- 2) Entrada para Cursos Técnicos
- 3) Tipo de Instituição: Cursos Livres, Técnicos e de língua...
- 4) Unidade de Ensino: IFAM- Campus Manaus Centro
- 5) Selecionar o Curso:

Obs.: Para maiores informações sobre cadastro e/ou recadastro (meia-passage), acessar o site da Prefeitura de Manaus.

PROTOCOLO

O setor de protocolo fica próximo à portaria principal e tem a finalidade de registrar entradas e saídas de documentos, justificativas de faltas, demais solicitações e encaminhá-las aos setores competentes.

Ao fazer qualquer solicitação o aluno deverá aguardar e procurar resposta do seu pedido que deverá ser acompanhado pelo número de protocolo do documento.

DIREITOS DOS ALUNOS

Conforme o **Art. 213** do Regulamento da Organização Didática do IFAM, constituem direitos dos discentes:

I- ter assistência médica, odontológica, psicológica e social, nos limites das possibilidades da Instituição;

II- organizar-se em associações para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do segmento discente, como grêmios, cooperativa e outras, podendo delas participar como associados ou membros, bem como votar e ser votado para suas respectivas Diretorias, respeitando o princípio da livre adesão e legislação vigente;

III- participar da ação colegiada, votando e sendo votado, para escolha de representantes, na forma deste Regulamento;

IV- apresentar sugestões aos setores competentes, que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade de ensino;

V- receber alimentação, obedecendo às prescrições higiênicas e nutricionais conforme a norma do Campus, quando em regime de residência ou residente-permanente;

VI- ter a oportunidade de realizar atividades avaliativas quando, por motivo justificado, não tenha comparecido na data marcada, desde que solicitada até dois dias úteis e autorizada pelo setor competente;

VII- receber resultado das avaliações;

VIII- ser respeitado pelos docentes e pessoal técnico-administrativo, inclusive ao contestar resultados avaliativos ou condições de assistência estudantil;

IX- tomar ciência, por escrito, de qualquer ocorrência disciplinar, com seu responsável legal, quando menor, antes de cumprir qualquer punição;

X- recorrer das decisões administrativas ou de sanções disciplinares que lhe forem aplicadas, de acordo com os preceitos legais;

XI- receber comunicação oficial sobre a sua situação acadêmica e disciplinar, sendo destinada aos pais ou responsáveis legais, quando menor;

XII- ter o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar outro local para morar quando perder o regime de residência ou de residência permanente;

XIII- receber declarações de escolaridade quando solicitada, bem como outros documentos de que necessitar;

XIV- ser reconhecido com honra ao mérito quando se destacar por situação acadêmica no âmbito interno e externo da instituição;

XV- participar de esportes e atividades recreativas de lazer devidamente orientado, quando estiver em regime de residência ou residente-permanente;

XVI- ter o seu nome resguardado e em sigilo quando fizer denúncias;

XVII- conhecer as normas deste Regulamento por meio da ampla divulgação nos campi do IFAM e disponibilização nas bibliotecas da Instituição.

DEVERES DO ALUNO

Conforme o **Art. 214** do Regulamento da Organização Didática do IFAM, são deveres dos discentes:

I- Acatar as normas deste Regulamento;

II- Tratar com urbanidade e com o devido respeito os colegas, professores, servidores técnico-administrativos, prestadores de serviço e comunidade em geral no âmbito da Instituição ou em suas atividades;

III- Permanecer em sala de aula durante o horário das aulas e na mudança de docente;

IV- Portar-se sempre de acordo com os princípios da ética e da moral;

V- Apresentar-se com pontualidade e assiduidade às atividades da Instituição para as quais for convocado;

VI- Apresentar-se devidamente uniformizado às atividades da Instituição, exceto os discentes da graduação e pós-graduação;

VII- Zelar pela conservação das instalações, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo, assim como pela limpeza dos locais de trabalho ou estudo, das áreas de lazer e das demais dependências de uso coletivo e individual, assumindo a responsabilidade pelos danos que venha causar à Instituição;

VIII- Representar condignamente a Instituição em qualquer circunstância ou local em que se encontre identificado como discente, zelando pela imagem do IFAM;

IX- Receber os novos discentes com respeito, sem causar-lhes constrangimento;

X- não usar o nome da Instituição sem prévia autorização dos setores competentes;

XI- não organizar rifas, sorteios, festas e excursões ou quaisquer atividades em que esteja envolvido o nome da Instituição, sem que para isso esteja devidamente autorizado pelos setores competentes;

XII- zelar pelo acervo bibliográfico, repondo qualquer livro que tenha sido extraviado ou danificado quando sob sua responsabilidade, conforme normas da biblioteca;

XIII- não propagar assuntos de caráter político partidário ou religioso no ambiente escolar;

XIV- participar das reuniões, conselhos e atividades planejadas segundo os princípios deste Regulamento, quando convocados;

XV- executar as tarefas e atribuições escolares dos setores e unidades de produção, bem como cumprir com os procedimentos de Segurança nos laboratórios e nas atividades práticas;

XVI- apresentar-se, no início do ano letivo, com todo o material de uso pessoal e material didático, quando residente ou residente-permanente na Instituição;

XVII- permanecer no Campus no período noturno, saindo somente com autorização, quando residente na Instituição;



XVIII- retratar-se, por escrito ou verbalmente, por falta cometida no âmbito da Instituição ou em exercício de suas atividades acadêmicas, seja contra os colegas, servidores docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviço e comunidade em geral;

XIX- cumprir o horário das atividades didático-pedagógicas e outros, determinados pela Instituição;

XX- apresentar carteira estudantil para fins de identificação, quando solicitada no âmbito da Instituição;

XXI- participar das atividades cívicas e festivas do Campus;

XXII- manter devidamente organizado, sob sua guarda e responsabilidade, seus objetos pessoais, seu material didático, equipamento ou outros objetos;

XXIII- contribuir com a manutenção do bem estar de todos, cumprindo horários das refeições, horários de recolher e outros definidos pelo Campus para a rotina escolar, quando residente e residente-permanente na Instituição;

FREQÜÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Art. 115. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, salvo nas atividades não presenciais da modalidade de Educação a Distância.

Art. 116. Não haverá abono de faltas, mas elas poderão ser justificadas nos casos previstos em lei.

§1º A justificativa de faltas é prevista nos seguintes casos:

I – para a discente em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante a licença maternidade, comprovada através de atestado médico do Setor de Saúde do *Campus*, quando houver, ou atestado médico do Sistema de Saúde Público ou Privado, endossado pelo Setor de Saúde do *Campus*, quando houver;

II – em casos de doenças infectocontagiosas e outras, comprovada através de atestado médico endossado pelo Setor de Saúde do *Campus*, quando houver;

III – quando ocorrer doação de sangue;

IV – em razão de inscrição e apresentação em serviço militar obrigatório;

V – quando o discente estiver a serviço da Justiça Eleitoral;

VI – quando o discente participar de atividades acadêmicas, esportivas, culturais representando o IFAM.

§ 2º Aos militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares, como Policiais Militares, Bombeiros Militares, Guardas Municipais, Policiais Federais, Policiais Civis, é facultada a justificativa de faltas, desde que a sua ausência às aulas ou atividades do curso esteja devidamente comprovada por documento oficial oriundo do órgão ao qual esteja vinculado administrativamente.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II ficará assegurado o regime especial de exercício domiciliar, como compensação por ausência às aulas.

§ 4º As atividades de estágio e as disciplinas e/ou atividades curriculares práticas que necessitem de acompanhamento do professor e a presença do discente em

ambiente próprio para sua execução, que incidam em períodos de afastamento com regime especial de exercício domiciliar, serão realizadas após o retorno do discente às aulas, desde que compatíveis com as possibilidades da Instituição.
§ 5º Para os discentes em licença paternidade devidamente comprovada.

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 128. A avaliação do rendimento acadêmico será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e será feita por componente curricular/disciplina, abrangendo, simultaneamente, os aspectos de frequência e de aproveitamento de conhecimentos.

§ 1º A avaliação dos aspectos qualitativos compreende o diagnóstico e a orientação e reorientação do processo ensino e aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos, à aquisição e desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos discentes e à ressignificação do trabalho pedagógico.

Art. 129. A avaliação da aprendizagem deve ocorrer de modo a possibilitar ao discente o desenvolvimento da pesquisa, da atitude reflexiva, da criatividade e de sua plena formação.

Art. 131. Os critérios de avaliação da aprendizagem serão estabelecidos pelos professores nos Planos de Ensino e deverão ser discutidos com os discentes no início do semestre letivo, destacando-se o desenvolvimento:

- I – do raciocínio;
- II – do senso crítico;
- III – da capacidade de relacionar conceitos e fatos;
- IV – de associar causa e efeito;
- V – de analisar e tomar decisões;
- VI – de inferir;
- VII – de síntese.

Art. 132. A Avaliação da Aprendizagem deverá ser diversificada, podendo ser realizada, dentre outros instrumentos, por meio de:

- I – provas escritas;
- II – trabalhos individuais ou em equipe;
- III – exercícios orais ou escritos;
- IV – artigos técnico-científicos;
- V – produtos e processos;
- VI – pesquisa de campo, elaboração e execução de projetos;
- VII – oficinas pedagógicas;
- VIII – aulas práticas laboratoriais;
- IX – seminários;
- X – auto-avaliação.



§ 1º A natureza da avaliação da aprendizagem poderá ser teórica, prática ou a combinação das duas formas, utilizando-se quantos instrumentos forem necessários ao processo ensino e aprendizagem, estabelecidos nos Planos de Ensino, respeitando-se por disciplina a aplicação mínima de:

I – 02 (dois) instrumentos avaliativos, sendo 01 (um) escrito por etapa para o Ensino Médio, nas Formas Integrada e Concomitante;

§ 2º Compete ao professor divulgar o resultado de cada avaliação aos discentes antes da avaliação seguinte, podendo utilizar-se de listagem para a ciência dos mesmos.

AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA

Art. 136. É direito do discente ter acesso às várias formas de avaliação da aprendizagem, incluídas as de segunda chamada.

§ 1º As avaliações de segunda chamada devem ser solicitadas, através de requerimento, via protocolo, à Diretoria de Ensino do *Campus* ou setor equivalente no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas, considerando os dias úteis, após a realização da avaliação à qual não se fez presente, e mediante a apresentação de justificativas pela falta, abaixo especificadas:

I – atestado médico fornecido ou endossado pelo Setor de Saúde do *campus*, quando houver, ou pelos Sistemas de Saúde Públicos ou Privados;

II – por atestado de Unidade Militar referentes a apresentação e exercícios militares efetuados na mesma data da avaliação;

III – declaração oficial de empresa ou repartição, comprovando que o discente estava em serviço;

IV – convocação, com coincidência de horário e data, de Poder Judiciário ou da Justiça Eleitoral, devidamente comprovada;

V – declaração da Diretoria de Ensino e/ou setores competentes do *Campus*, comprovando que o discente estava representando o IFAM em atividades desportivas, culturais, de ensino, pesquisa e extensão;

VI – atestado médico fornecido pelo Setor de Saúde do *Campus*, quando houver, dos Sistemas de Saúde Público ou Privado endossado pelo Setor de Saúde, comprovando o acompanhamento do cônjuge ou companheiro, genitores, padrastos ou madrastas, filho ou enteado em tratamento de saúde;

VII – cópia da certidão de óbito comprovando o falecimento de parentes, cônjuge ou companheiro, genitores, padrastos ou madrastas, filho ou enteado;

VIII – calamidade pública como enchentes, rebeliões, greves e outros movimentos ou paralisações decretados por autoridades competentes.

§ 2º Os casos não especificados devem ser analisados pela Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *Campus*, com apoio dos setores pedagógicos e serviço social, quando houver;

Art. 138. A autorização da avaliação da aprendizagem, em segunda chamada, dependerá da análise do requerimento realizada pela Coordenação de Curso ou setor equivalente, ouvido o professor da disciplina, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, considerando os dias úteis, após a solicitação do discente.

Parágrafo único. Cabe ao professor da disciplina agendar a data e horário da avaliação de segunda chamada, de acordo com os conteúdos ministrados, a elaboração e a aplicação da avaliação da aprendizagem em segunda chamada, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir do deferimento da solicitação do discente.

EXAME FINAL

Art. 139. O Exame Final consiste numa avaliação única e escrita por disciplina, cujos conteúdos serão estabelecidos pelo docente, podendo contemplar todo o conteúdo ou os conteúdos julgados como de maior importância para o discente no período letivo.

Art. 140. Compete ao docente divulgar a relação dos discentes para o Exame Final, conforme cronograma estabelecido pela Direção de Ensino ou setor equivalente, e em formulário padrão fornecido pela Coordenação de Registros Acadêmicos do *Campus*, em que constem:

- I - brasão do Governo Federal e timbre da instituição;
- II - título do instrumento: CONVOCAÇÃO PARA EXAME FINAL;
- III - nome do curso;
- IV- nome da disciplina;
- V- data e hora do exame;
- VI- conteúdos a serem abordados;
- VII- lista nominal dos discentes convocados;
- VIII- nome e assinatura do docente.

Parágrafo único: O instrumento de convocação para o exame final deve ser produzido em duas cópias, a serem assinadas pelo professor responsável e assim distribuídas:

- I – uma será encaminhada a Coordenação de Curso ou equivalente;
- II – outra será fixada em local de fácil visibilidade e frequentado regularmente pelos discentes.

Art. 141. O espaço destinado à nota de discente que faltar ao exame final será preenchido com a insígnia NC (não compareceu).

Art. 142. As condições de oferta de Exame Final devem ser informadas ao discente no início e ao final do período/semestre.



DA PROMOÇÃO NOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA

Art. 143. O desempenho acadêmico do discente em cada disciplina/componente curricular obedecerá a uma escala de valores compreendida entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se a fração de apenas 0,5 (cinco décimos).

§ 1º No ato de lançamento das notas, o arredondamento deverá obedecer e o art. 135 e seus incisos deste Regulamento;

§ 2º Ao discente que não comparecer à avaliação deverá ser registrada a nota 0,0 (zero).

§ 3º A nota anual de cada disciplina será a média aritmética obtida nas 04 (quatro) Etapas.

Art. 144. Para efeito de promoção e retenção, serão aplicados os critérios abaixo especificados:

I – o discente que obtiver Média Anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis), isto é, $MA \geq 6,0$ e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária, em todas as disciplinas, oferecidas em cada série será considerado promovido;

II – o discente que obtiver Média Anual (MA) no intervalo $2,0 \leq MA < 6,0$ em no máximo 03 (três) componentes curriculares/disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada série, terá assegurado o direito de realizar o Exame Final nesses componentes curriculares/disciplinas;

III – o discente que obtiver Média Anual (MA) menor que dois 2,0 (dois), isto é, $MA < 2,0$, em até 02 (dois) componentes curriculares/disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada série, será promovido parcialmente, ou seja, ficará em dependência.

IV - o discente que obtiver Média Final (MF) $\geq 5,0$ nas disciplinas em que realizou o Exame Final e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada série, será considerado promovido.

V - o discente que obtiver Média Final (MF) no intervalo $4,0 \leq MF < 5,0$ nos componentes curriculares/disciplinas e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares/disciplinas oferecidas em cada série, será submetido ao Conselho de Classe que avaliará as condições de promoção ou não dos discentes nas respectivas disciplinas avaliadas.

VI - o discente que obtiver Média Final (MF) $< 5,0$ em no máximo 02 (duas) componentes curriculares/disciplinas e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária dos componentes

curriculares/disciplinas oferecidas em cada série, será promovido parcialmente, isto é, com dependência.

VII - o discente que obtiver Média Final (MF) < 4,0 em até 03 (três) componentes curriculares/disciplinas e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares disciplinas oferecidas em cada série, será retido por nota.

VIII – o discente que obtiver, em qualquer caso, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada série será considerado retido por falta;

Art. 145. Para efeito de cálculo da Média Anual (MA) e da Média Final (MF) de cada disciplina, serão consideradas, respectivamente, as seguintes expressões:

$$MA = \frac{MET1 + MET2 + MET3 + MET4}{4} \geq 6,0$$

Onde:

MA = Média Anual

MET1= Média da Etapa 1

MET2= Média da Etapa 2

MET3= Média da Etapa 3

MET4= Média da Etapa 4

$$MF = \frac{MA + EF}{2} \geq 5$$

Onde:

MF = Média Final

MA= Média Anual

EF= Exame Final

Parágrafo único: O Conselho de Classe atribuirá Média Final igual a 5,0 (cinco) a componente curricular/ disciplina que julgar o aluno apto a ser promovido.

REVISÃO DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 156. O discente que discordar dos resultados obtidos nos instrumentos de aferição da aprendizagem poderá requerer revisão dos procedimentos avaliativos da disciplina ou componente curricular.



§ 1º O pedido de revisão deverá ser feito por requerimento, via protocolo, à Diretoria de Ensino do *Campus* ou setor equivalente, especificando quais itens ou questões deverão ser submetidos à reavaliação, com suas respectivas justificativas, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, considerando os dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação.

§ 2º Cabe à Diretoria de Ensino do *Campus*, com apoio do Coordenador de Ensino/Curso/Área, quando houver, dar ciência ao professor da disciplina para emissão de parecer.

§ 3º Caso o professor se negue a revisar o instrumento avaliativo, cabe à Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *Campus* designar uma comissão composta por 02 (dois) docentes do curso ou área e 01 (um) Pedagogo, quando houver, para deliberação sobre o assunto no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas a partir da manifestação do professor, considerando os dias úteis.

DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 157. Os estudos de recuperação da aprendizagem ocorrerão de forma paralela e estarão previstos nos Planos de Curso, tendo como finalidade a construção do conhecimento na regularidade do processo ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os estudos de Recuperação Paralela poderão constar nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

Art. 158. Os estudos de recuperação paralela serão realizados simultaneamente ao desenvolvimento do conteúdo no decorrer do ano/semestre letivo, por meio de atividades planejadas, desenvolvidas e orientadas pelos docentes das disciplinas com o apoio da Equipe Técnico-Pedagógica e Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *Campus*.

§ 1º Os estudos de recuperação paralela têm como objetivo recuperar processos de formação relativos a determinados conteúdos, conforme planejamento específico.

§ 2º Os estudos de recuperação paralela serão destinados aos discentes que atingiram nota menor que seis (< 6,0) em cada avaliação.

§ 3º A avaliação de recuperação paralela deve ser realizada por meio de um instrumento avaliativo escrito.

§ 4º O resultado da avaliação de Recuperação Paralela deverá substituir a nota, caso o resultado desta seja superior ao da avaliação anterior, de acordo com os critérios a serem definidos pela Diretoria de Ensino, Equipe Técnico-Pedagógica e corpo docente do *Campus*.

§ 5º O registro de frequência nos estudos de recuperação deve ser realizado em formulário específico elaborado pela Equipe Técnico-Pedagógica.

§ 6º As aulas de recuperação devem estar incluídas no percentual destinado carga horária de atendimento ao discente, essas devem ser realizadas em horário e dia específicos, registrados no Plano de Atividade Docente (PAD).

§ 7º Os instrumentos avaliativos utilizados durante o processo de recuperação paralela não serão utilizados como prova de segunda chamada, mas sim para o fim a que se destinam.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, DO PROJETO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 160. A prática profissional será desenvolvida nos cursos do IFAM por meio das seguintes atividades, conforme determinarem os Planos e Projetos Pedagógicos de Curso:

I – estágio supervisionado obrigatório;

II – projeto de conclusão de curso técnico (PCCT);

III – trabalho de conclusão de curso (TCC);

IV – atividades complementares.

§1º O discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio nas Formas Integrada, Concomitante e Subsequente, inclusive nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos e na Educação a Distância, conforme previsto nos Planos de Curso, deverá cumprir a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório ou do Projeto de Conclusão de Curso Técnico para o cumprimento de sua prática profissional mínima.

REGIME DISCIPLINAR DO SEGMENTO DISCENTE

Art. 216. Para os discentes que transgredirem as disposições do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica, ficam previstas as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA VERBAL, com o registro em livro de ata, para essa finalidade, assinado pelo(s) advertido(s) e pelo(s) advertente(s). Esse ato deve ser, obrigatoriamente, comunicado aos pais ou responsáveis;

II – ADVERTÊNCIA ESCRITA, com ciência pelo discente ou, quando de menor idade, seu responsável;

III – SUSPENSÃO de todas as atividades acadêmicas regulares até o limite máximo de 05 (cinco) dias letivos, com assinatura de Termo de Compromisso pelo discente e seu responsável legal;

IV – APLICAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS programadas pela Comissão Disciplinar em benefício da comunidade.

V – DESLIGAMENTO definitivo da Instituição.

§ 1º A ordem das penalidades previstas neste artigo pode ser sequencial ou aleatória, de acordo com a gravidade da falta cometida e os princípios de formação adotados.

§ 2º Os Coordenadores Acadêmicos/Ensino/Curso ou equivalentes poderão aplicar a penalidade prevista no Inciso I.

§ 3º O Diretor de Ensino ou equivalente do *Campus* poderá aplicar a penalidade prevista no inciso II;

§ 4º O Diretor Geral aplicará as penalidades previstas nos Incisos III, IV e V, sendo esse último precedido de um relatório conclusivo realizado por meio de um inquérito escolar, conforme art. 185 do Regimento Geral do IFAM.

§ 5º Ao discente suspenso é vedada a participação nas atividades acadêmicas e demais atividades do Instituto.

§ 6º As penalidades disciplinares não desobrigam ao ressarcimento dos danos causados ao patrimônio da Instituição, se houver.

§ 7º Compete à Diretoria de Ensino ou setor equivalente, Equipe Técnico-Pedagógica, Serviço Social e Setor de Psicologia a elaboração de fichas individuais dos discentes, nas quais deverão ser registradas as atividades socioeducativas aplicadas, bem como o acompanhamento e aconselhamento, entre outras atividades, com registro para posterior arquivamento na Coordenação de Registros Acadêmicos.

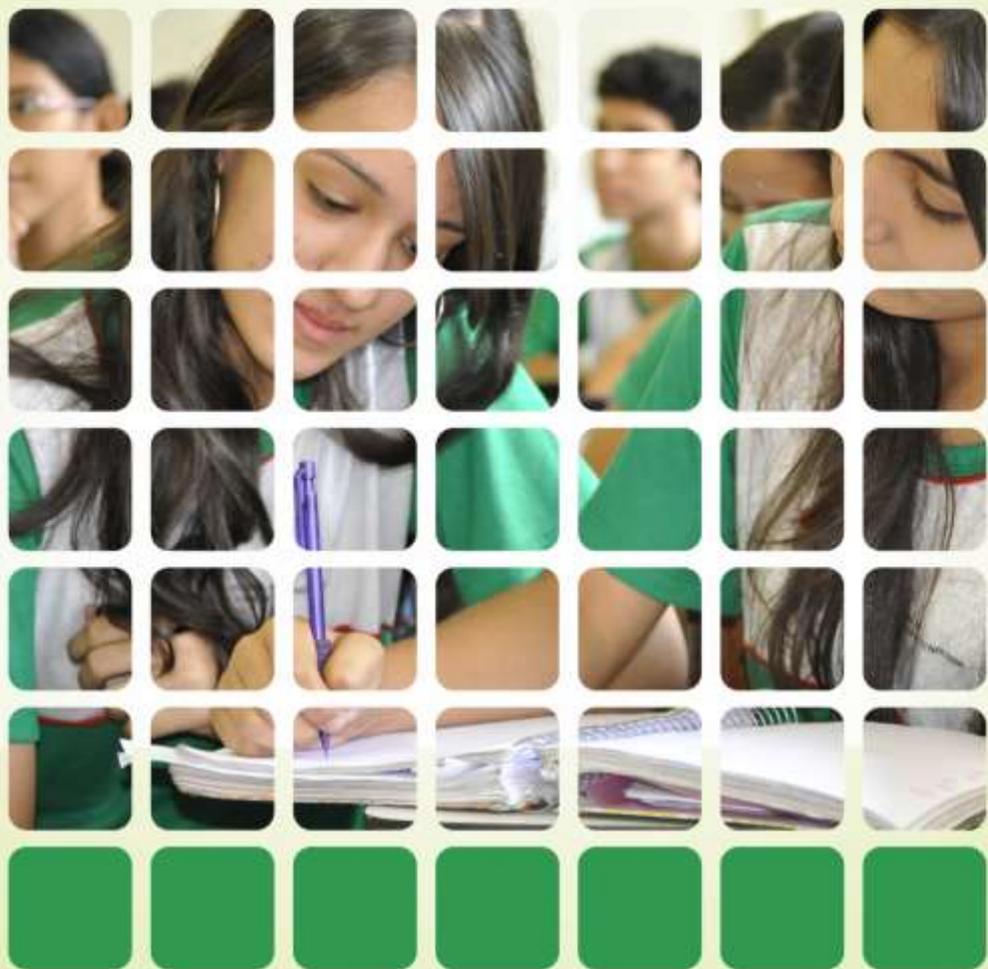
Art. 217. O Instituto reserva-se ao direito de, a qualquer período do ano letivo, desligar o discente cujos hábitos disciplinares não condizem com a moral e a boa convivência social e que prejudiquem o bom funcionamento e a harmonia das atividades do *Campus* em que se encontra matriculado, conforme o art. 216 § 2º desse Regulamento.

Art. 218. A Direção Geral do *Campus* contará com a Comissão Disciplinar como órgão de assessoria em assuntos relativos às Normas Disciplinares do segmento discente.

FONTE: Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), aprovado pela Resolução nº28 – CONSUP/IFAM, de 22 de Agosto de 2012.

TELEFONES IMPORTANTES

- DIRETORIA DE ENSINO – 3621-6767
- COGEMT – 3621-6749
- GEACC – 3621-6716
- GEAS – 3621-6717
- GEAQMA – 3621-6735
- GEDAI – 3621-6737



Av. Sete de Setembro, nº 1975 – Centro
CEP 69020-120 Manaus-AM
www.cmc.ifam.edu.br